



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**CONTRATO Nº 084/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIACHUELO/SE E A EMPRESA JOSE  
DEMOSTHENES OLIVEIRA JUNIOR,  
CONFORME ADIANTE.**

Pelo presente Instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, representada neste ato pelo Senhor prefeito municipal **PETERSON DANTAS ARAÚJO**, doravante, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **DEMOSTHENES OLIVEIRA JUNIOR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.444.354/0001-02, com sede Rua nº175 CEP 49130-000 neste ato representado por Sr. Demosthenes Oliveira Junior brasileiro, portador da carteira de identidade nº 03.091.075-7, CPF nº 024.022.555-44 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo Pregão nº **02/2023**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá pelas normas das Leis n 10.520/2002 e 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 53 de 2013, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 02/2023 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.0 - CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO DE MUSICALIZAÇÃO COMPOSTO DE TEORIA MUSICAL, HISTÓRIA DA MÚSICA, PRÁTICA INSTRUMENTAL PARA TODOS OS INSTRUMENTOS PERTENCENTES A BANDA FILARMÔNICA, NOÇÃO DE AFINAÇÃO, PERCEPÇÃO MUSICAL, DITADO RÍTMICO, SOLFEJO ALÉM DE CONHECIMENTOS TRANSVERSAIS DE SOCIALIZAÇÃO E TRABALHO EM GRUPO, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL nº 02/2023:**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1 - O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$4.000,00 (Quatro mil reais) mensais totalizando o valor global de R\$48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), conforme detalhamento no Anexo I.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos serão efetuados após a execução dos serviços, no valor correspondente a solicitação dos serviços comprovadamente atendidas mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.2 - Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

4.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de RIACHUELO efetuará o pagamento das faturas até o trigésimo dia da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

4.3 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com os seguintes recursos financeiros:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2110-SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA-SECULT**  
**PROJETO/ATIVIDADE 2055-MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E**  
**ARTÍSTICO**  
**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 339039000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA**  
**JURÍDICA**  
**FONTE DE RECURSO 15000000-RECURSOS PRÓPRIOS**

**CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 – O presente Contrato vigorará pelo período de 12(doze) meses podendo ser renovado de acordo com a legislação vigente.

**CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste Contrato;

III- suspensão temporária de participar em licitação da CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois)anos.

8.2 – Pelo não cumprimento do prazo contratual, a CONTRATANTE aplicará à Contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do saldo do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização da CONTRATANTE. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

- a) Não executar os Fornecimentos perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes na CONTRATANTE;
- b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- c) Informar inexatamente à Fiscalização da CONTRATANTE sobre os Fornecimentos executados.

8.2.1 – Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, a CONTRATANTE se limitará a



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% do saldo do valor contratual.

8.2.1.1 – Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 9.2.1 anterior, essa situação consistirá em motivo para que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 9.1, desta Cláusula.

8.3 – A multa a que se refere o item 8.2. anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 8.1, desta Cláusula.

8.4 – A multa será descontada dos pagamentos deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.5 – Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela CONTRATANTE dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

8.6 – As sanções previstas nos incisos I e III do item 8.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.7 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

### **CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

9.2- A execução do objeto será realizada de segunda a quinta-feira, com uma carga horária mínima de 03 (três) horas por dia. Mais apresentações quando a banda for solicitada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **10.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:**

10.1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entregar notas fiscais/faturas e outros documentos;

10.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

10.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos materiais, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

10.1.5 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;

10.1.6 – expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a CONTRATADA em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

10.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

10.1.8 - recusar qualquer mercadoria que não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens com as estabelecidas no edital e seus anexos.

### **10.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:**

10.2.1 – Fornecer o objeto abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta:

10.2.2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

10.2.2.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

10.2.3 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;

11.2 - O Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

11.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

12.1 – No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido.

12.3 – As supressões acima do limite estabelecido, só poderão ser efetuadas mediante acordo celebrado entre as partes, conforme preceitua o Art. 65, §2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

13.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

13.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

13.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

13.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

13.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

13.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **Prefeitura Municipal**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços do objeto contratado.

13.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

13.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

13.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de RIACHUELO/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

RIACHUELO/SE, 22 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
PETERSON DANTAS ARAÚJO

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO  
JOSÉ DEMOSTHENES OLIVEIRA JUNIOR

**TESTEMUNHAS**

CPF \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_